



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.618

De 15 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 16 / 01 / 2026

José Farias

VISTO

INSTITUI O “SELO CLIENTE SEGURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, DESTINADO A IDENTIFICAR E CERTIFICAR ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE PROCEDÊNCIA REGULAR, COM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o “Selo Cliente Seguro”, destinado a identificar e reconhecer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas de procedência regular, com autorização dos órgãos competentes e em conformidade com as normas de segurança, saúde e defesa do consumidor.

Art. 2º O “Selo Cliente Seguro” tem como objetivos:

- I** – incentivar práticas comerciais responsáveis;
- II** – fortalecer a confiança do consumidor no comércio local;
- III** – contribuir para a segurança sanitária dos consumidores;
- IV** – combater a comercialização de bebidas falsificadas;
- V** – estimular a responsabilidade social dos estabelecimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A concessão do selo terá caráter voluntário e gratuito, constituindo reconhecimento simbólico aos estabelecimentos que adotarem práticas adequadas e cumprirem os requisitos legais e sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A adesão ao selo não implicará qualquer obrigação ou custo adicional para o Poder Público, tratando-se de instrumento de incentivo, valorização e reconhecimento de boas práticas comerciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino